

CONTRATO ADMINISTRATIVO 278 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A EMPRESA RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil, 1011, bairro - São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD/EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada a rua: Emanoela Jeiza, 791, Caçari, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Áureo Cruz, 1508 – Buritis, nesta Capital, inscrita no CNPJ 07.939.551/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante legal o Sr. RICARDO WALDEMIRO DE ALBURQUERQUE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 188575 SSP/RR e CPF 735.801.802-82, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 525, Bairro dos Estados, nesta Capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 5048/2021/SEMGES, em consequência do Pregão Eletrônico 170/2021 para Registro de Preços, homologado em 26/11/2021 à fl. 509, e publicado às fls. 511 a 516, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI E DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL — SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes de l a IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

- **2.1** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 170/ 2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.
- **3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

3.3 - PRAZOS, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3.3.1** O prazo para entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação do setor demandante.
- **3.3.2** O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 10 artigo 57 da Lei 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;
- **3.3.3** A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada a esta Secretaria no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da entrega do material.
- **3.3.4** Os materiais serão recebidos e aceitos, nos termos do Artigo 73, I da Lei 8.666/93; Desde que estejam de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social SEMGES e especificações dos anexos III e IV.
- **3.3.5** A contratada deverá fornecer amostra das máscaras de tecido para averiguação desta Secretaria, quando acionada pelo setor demandante, e entregue no endereço Av. Major Willians, 1687, Centro. Posterior a aprovação da amostra será solicitado o objeto em grande quantidade.
- **3.3.6** Após solicitação os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos DGPS, localizado à Rua: Sebastião Diniz 243, Bairro Centro, no Município de Boa Vista RR, no horário de (08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h 30min).
- 3.3.7 Os materiais deste Contrato serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- **3.3.7.1** Provisoriamente: no momento do recebimento, compreendendo, entre outras coisas as seguintes observações:
- a) Quantitativo dos materiais entregues;
- b) Apresentação do documento fiscal, com identificação da descrição do objeto, fornecedor, quantidade, valor unitário e total.
- **3.3.7.2** Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto no documento fiscal e compreendendo entre outras coisas as seguintes verificações:
- a) Qualidade dos produtos.
- b) Conformidade do documento fiscal quanto a identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, preço unitário e total.
- c) O objeto atenda todas as especificações constantes neste Contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- **3.3.8** A contratada deverá garantir a qualidade do produto pelo período de 12 (doze) meses.
- **3.3.9 -** No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

w



CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.591.460,36 (um milhão quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item "10.5", e as respectivas certidões;

4.2.1 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco – CEP:

69.305-130

Processo nº: 5048/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3 - No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4 - Ao Fiscal caberá a atestação da nota fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do

4.5 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6 - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =[(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

- **5.1** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor Lei 8078/90.
- **5.2** Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência até **31** de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo, conforme o art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, agui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

Durante a execução do objeto, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- **b)** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a CONTRATADA, quanto á forma correta de apresentação da nota fiscal/DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Contrato, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;

Atestar as notas fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II - À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

Durante a execução do objeto, Caberá à CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- **b)** Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;

prod



- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referentes às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais, Danfe, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- I) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- **o)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- **p)** A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da:
- a) Unidade Orçamentária: 02.10.01 Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.99 Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 206, de 31/03/2022, no valor de R\$ 1.522.260,36 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).
- b) Unidade Orçamentária: 02.10.01 Funcional Programática: 08.244.0048.1272 Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 207, de 31/03/2022, no valor de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais).



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- **9.2** A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:
- 9.2.1 Deixar de entregar documentos;
- 9.2.2 Apresentar documentação falsa;
- 9.2.3 Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.4 Não mantiver a proposta;
- 9.2.5 Cometer fraude fiscal.
- **9.3** Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;
- **9.4** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7° da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- **9.4.1** Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;
- **9.4.2** Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;
- **9.4.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;
- **9.4.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois)anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;
- **9.4.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.
- **9.5** As sanções previstas nas nos itens "**9.4.1**", "**9.4.3**", "**9.4.4**" e "**9.4.5**" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item "**9.4.2**", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item "**9.4.5**";
- **9.6** Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- **9.6.1** 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- **9.6.2 1**% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- **9.6.3** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

N



- **9.6.4** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.7 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- **9.8** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- **9.9** O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;
- **9.10** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **10.1** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- **10.2** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.
- **10.3** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.4 Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato
- 10.5 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;
- 10.6 A fiscalização será exercida conjuntamente pelo GESTOR DO CONTRATO e por representantes da CONTRATANTE, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Gestão Social SEMGES, neste ato denominado(s): FISCAL(IS) aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

Avenida Major Williams, 1687 – Centro Telefone: (95) 3198-9315 Je j



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 05 de abril de 2022.

JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

RICARDO WALDEMIRO DE ALBURQUERQUE RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CIC 743 eye 442-96

2. Jamanes galvão

CIC: 974895902-30